



PRIMEIRO ADENDO AO PREGÃO No. 060/2018

1. No item 6 do Edital, foi INCLUÍDO o seguinte texto:

“6.12. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulamentado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, aos fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo

Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

6.12.1. O exercício do direito de preferência disciplinado no subitem 6.12 será concedido automaticamente pelo Sistema Eletrônico, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

*a) aplicação das regras de preferência previstas subitem 6.12, com a **classificação dos licitantes** cujas propostas finais estejam situadas **até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida**, conforme o critério de julgamento, **para a posterior comprovação e o exercício do direito de preferência**;*

*b) convocação dos **licitantes classificados** que estejam enquadrados no **inciso I do subitem 6.12** (bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal), na ordem de classificação, para que possam oferecer **nova proposta ou novo lance** para **igualar** ou **superar a melhor proposta válida**, caso em que será declarado vencedor do certame;*

*c) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “b”, por qualquer motivo, serão convocadas as **empresas classificadas, na forma da alínea “a”**, que estejam enquadradas no **inciso II do subitem 6.12 (bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País)**, na ordem de **classificação**, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o **inciso III do subitem 6.12** caso esse direito não seja exercido;*

6.12.1.1. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á o sorteio, automaticamente, pelo sistema, para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

6.12.2. Para o exercício do direito de preferência (subitem 6.12.), os fornecedores dos bens de informática e automação deverão declarar, sob as penas da lei, que atendem aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º, do Decreto 7174/2010 (subitem 6.12. - I, II e III).

6.12.2.1. O Sistema Eletrônico reclassificará as licitantes que apresentaram a manifestação citada do subitem 6.12 observada a seguinte ordem de classificação:

1º - TECNOLOGIA NO PAÍS + PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO + MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

2º - TECNOLOGIA NO PAÍS + PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO;

3º – TECNOLOGIA NO PAÍS + MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE;



4º - *TECNOLOGIA NO PAÍS;*

5º – *PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO + MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE;*

6º - *PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO.*

6.12.2.2. *Todas as empresas licitantes deverão permanecer logadas para acompanhar a convocação, pelo próprio Sistema Eletrônico, da proposta melhor classificada cujo valor para o item esteja situado no intervalo percentual previsto na alínea “a” do subitem 6.12.1, ou seja, até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida.*

6.12.2.3. *O Sistema Eletrônico fixará no chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.*

6.12.2.4. *Na hipótese de apresentação de nova proposta, a licitante encaminhará, juntamente com os demais documentos de habilitação (item 8 deste Edital), a comprovação de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 6.12 deste Edital (regras de preferência).*

6.12.3. *A comprovação do atendimento ao PPB ou aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.*

6.12.3.1. *A comprovação/certificação será feita:*

I – Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

II – Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

6.12.3.2. *A veracidade acerca das informações constantes nos documentos apresentados pelas licitantes será verificada mediante consulta ao sítio do Ministério da Ciência e Tecnologia.*

6.12.3.3. Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidos pela própria licitante ou pelo fabricante.

6.12.4. *Na hipótese em que nenhuma das licitantes comprove o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 6.12, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.”*

2. No item 8 do Edital e no item 6 do Termo de Referência, FOI INCLUÍDO o seguinte requisito para habilitação:



“A licitante que atender ao subitem 6.12 do edital, deverá apresentar documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, por meio de:

- I. Consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA;*

Ou

- II. Documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.*

Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidos pela própria licitante ou pelo fabricante. ”

3. A data e o horário referidos no item 1 do Edital ficam alterados, passando a vigorar os seguintes:

Dia: **17/12/2018**

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília)

4. Caso a empresa tenha inserido sua proposta no sistema, deverá inserir novamente.

5. Permanecem inalteradas as demais condições do Pregão 060/2018.

Santa Maria, 04 de dezembro de 2018.

João Batista de Vasconcellos
Gerente Administrativo